



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 72/2021

PARECER PRÉVIO Nº 132/2021

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021, QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 09, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Resolução nº 10/2021, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Resolução nº 09-2020, que dispõe sobre os Processos Administrativo e Legislativo Eletrônicos no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas.

O texto foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de análise por intermédio do Parecer Prévio, previsto no § 1º, do art. 241, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 72/2021

2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos, quando for o caso.

Do ponto de vista formal, o Projeto de Resolução nº 10-2021 encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à competência legislativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (Art. 13, inciso III) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, dispor sobre sua organização e funcionamento. E ainda, atende ao requisito da iniciativa legislativa, uma vez que protocolado pela Mesa Diretora desta Casa, que tem a competência para iniciar Projeto de Resolução que se destine a regular assunto de natureza político-administrativa da Câmara que trate a respeito de organização dos serviços administrativos da Câmara, bem como atos de economia interna. (Art. 228 *caput* c/c §3º do referido Artigo, ambos do Regimento Interno)

Lei Orgânica Municipal

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[..]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, nos termos análogos à Constituição Federal e observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 228. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara.

[..]

§ 3º É de competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa de projeto de resolução a que aludem as alíneas “e”¹ e “g”² do parágrafo anterior.

Do ponto de vista material verifica-se que a proposição visa prorrogar o prazo final para a implantação do Processo Administrativo Eletrônico. De modo que se trata de

¹ e) organização dos serviços administrativos da Câmara;

² g) demais atos de economia interna da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 72/2021

uma decisão política a ser tomada pelos nobres Vereadores, e não há nessa proposta nenhum vício jurídico.

Desse modo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à competência legislativa, quanto a iniciativa, requisitos essenciais que foram observados. Do ponto de vista material, a Proposição não atenta contra o ordenamento jurídico posto.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Resolução nº 10/2021,** de autoria da Mesa Diretora.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, de 29 julho de 2021.

Cícero Barros

Procurador

Mat. 0562323